





CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 03.00501/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 03.005/2022

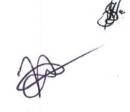
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO E A EMPRESA D AUGUSTO COMERCIO E SERVICOS sob CNPJ n.º 21.132.934/0001-57, PARA Contratação empresa para prestação servico de manutenção preventiva corretiva de consultórios odontológicos.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Avenida Constantino Georgiano Rabelo, s/nº, Centro, Presidente Juscelino- MA Presidente Juscelino/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.003.891/0001-16, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Víviane Arruda Pereira Brito, portador da cédula de identidade nº 000109330299-0 SSP/MA e do CPF nº 975.533.873-04, residente na Avenida Jeronimo de Albuquerque, Cond. Vite, Ap: 101, Bloco Ipê, Angelin, São Luis-MA, por força do Decreto Municipal nº 002/2021 publicado no Diário Municipal no dia 04 de Janeiro de 2021, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa D AUGUSTO COMERCIO E SERVIÇOS sob CNPJ n.º 21.132.934/0001-57, sediada na R Doutor Jose Murta, nº 74 A, Alemanha, São Luis - MA, representada por seu Proprietário o Sr. DANIEL AUGUSTO PEREIRA MACHADO sob CPF nº 054.664.553-42 e RG nº 0375844920095 SESP/MA, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de consultórios odontológicos.
- 1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL UNIT	VL. TOTAL
1.	SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONSULTORIOS ODONTOLOGICOS.	SERV	04	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
2.	SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPRESSORES.	SERV	04	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
3.	SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PROFILAXIA.	SERV	04	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
4.	SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FILTROS DE AR.	SERV	04	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
5.	SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FOTOPOLIMERIZADORES	SERV	04	R\$ 230,00	R\$ 920,00
6.	SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CANETAS DE ALTA E BAIXA RORAÇÃO.	SERV	04	R\$ 540,00	R\$ 2.160,00





AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16

	R\$ 16.480,00				
9.	SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOCLAVES.	SERV	04	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
8.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO DE RAIO-X.	SERV	04	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
7.	SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ALMAGADORES.	SERV	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato tem como amparo legal a Dispensa de Licitação sob Processo Adm: 03.005/2022 e rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal Nº 9.412/18 e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O serviço deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente no endereço ao qual a Secretária de Administração determinar;
- 3.2 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

- 4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo Serviço do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 16.480,00 (dezesseis mil quatrocentos e oitenta reais).
- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30° (trigésimo) dia, do Serviço do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretária Municipal de Saúde, acompanhada das certidões abaixo:
  - a) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

AR

B.



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16



- b) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
- c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
- fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
- g) O pagamento do objeto deste contrato será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3 No valor a ser pago pelo serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1 A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto;
- 6.2 O Serviço em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

200

B



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
  - 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
    - 9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do serviço pela CONTRATADA, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela CONTRATANTE.
  - 9.1.2 Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA, serão tornados sem efeito;
  - 9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
  - 9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas divida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
  - 9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA, por intermédio da Secretária de Administração poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
  - 9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

圖



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16



- 10.1.1 A CONTRATADA é responsável exclusiva pelo serviço do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA, ou a terceiros;
- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a executar o serviço para CONTRATANTE, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

#### 10.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.2.1 Exigir que a CONTRATADA, executar o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.2.2 Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4 Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;
- 10.2.5 Glosar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - 11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
  - 11.1.2 Falência ou concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

0

M



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN. CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16

- 11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
- 11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 11.1.5 Recusa na substituição dos objetos, rejeitados pela CONTRATANTE.
- 11.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

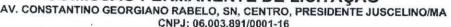
- 12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:
  - 12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:
  - 13.1.1 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de

幽







SFIs.

Rubden

sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1:

13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA:

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO UNIDADE: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0009.2039.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL – PSB 10.302.0009.2045.0000 – AÇOES DE MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

#### **NATUREZA DA DESPESA**

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31/12/2022;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no serviço, e na ocorrência destes, não implica

100



PRESIDENTE JUSCELINO

AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16

corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

15.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

# SFIS. 65

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

## CLÁUSULA DECIMA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## CLÁUSULA DECIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 19.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 19.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;
- 19.4 A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 19.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.

No

1





AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Morros/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Presidente Juscelino/MA, 22 de Março de 2022.

Viviane Arruda Pereira Brito Secretario de Spude Pontario 1900 2004	
Viviane Arruda Pereira Brito	
Secretário Municipal de Saúde	
Contratante	

Daniel Augusto Pereira Machado.

DANIEL AUGUSTO PEREIRA MACHADO

D AUGUSTO COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ n.º 21.132.934/0001-57

Contratada

Testemunhas:	
Nome: Beatriz Marcelly Ferreirade Oliveira	CPF nº 031891243-81
Nome:	CPF nº